



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA
Acesse em: <https://br.ccmpe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 821443dc-6d69-4d66-9690-362b7cce3321

Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2016 dos presentes (7x0)

Sala das sessões 02/12/2016

José de Araújo Moura

Secretário

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

dos presentes (7x0)

Sala das sessões 29/11/2016

José de Araújo Moura

Secretário

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Belém de Maria para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 29, VI da CF/88; Art. 37, caput, da LOM/90 e Art. 158 do Regimento Interno, submete à aprovação do Poder Legislativo o seguinte;

PROJETO DE LEI

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belém de Maria, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, com base o disposto no Art. 29, inciso VI, "b" da Constituição Federal, fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou até o equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais na atual legislatura.

§ 1º O Presidente da Câmara, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente Verba de Representação, de natureza indenizatória, durante a legislatura 2017 a 2020, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, não se caracterizando em limite constitucional.

§ 2º Caso os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* deste artigo serão reduzidos para adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 821a43dc-6d69-4d66-9690-362b7cce3321

Art. 3º A Ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas, implicam em desconto em seu subsídio correspondente ao valor do respectivo subsídio dividido pelo número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º O Vereador não receberá, em nenhuma hipótese, remuneração por sua presença nas sessões extraordinárias.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar em nenhuma hipótese os limites estabelecidos constitucionalmente.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§1º - O Vereador nomeado para ocupar cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal ou outro órgão competente.

§2º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

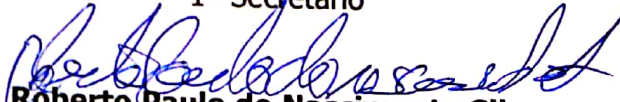
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Belém de Maria, 23 de novembro de 2016.


Jessé Veloso de Carvalho
2º Secretário


José de Arimateia Moura
1º Secretário


Roberto Paulo do Nascimento Silva
Presidente